



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 00398-LEG 23/maio/2022 12:44

Projeto de Lei n.º 059/2022 – Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 76/2022.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 75, da Lei Complementar n.º 18/2018, é concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente a anualidade do período de maio de 2021 a abril de 2022, que totaliza o percentual de 12,131480%, aplicável sobre o vencimento ou salário básico, dos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos agentes políticos da Administração Direta, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, e, excluídos os contratados temporariamente.

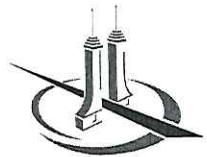
Parágrafo único. Serão excluídas da revisão geral de que trata o *caput* deste artigo aquelas categorias profissionais que, no período objeto da revisão tenham recebido reajustes iguais ou superiores ao percentual ora concedido. Caso as categorias profissionais não tenham obtido quaisquer reajustes no período, esta revisão ser-lhe-á aplicada integralmente; ou, ainda, caso os reajustes próprios das categorias profissionais tenham sido em percentual inferior ao percentual previsto nesta revisão geral, ser-lhe-á alcançada à diferença, mediante procedimento de dedução entre os reajustes recebidos pelas categorias profissionais e a revisão geral ora praticada, observados os respectivos períodos de incidência dos reajustes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2022.

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2022 que “**Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal**”.

A Administração Municipal, outra vez, concentra seus esforços no sentido conceder a revisão geral anual, conforme determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 75 da Lei Complementar Municipal n.º 18/2018, aos servidores públicos municipais, aos detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º da Constituição Federal, bem como aos agentes políticos da Administração Direta.

Importante destacar que a natureza jurídica e finalidade da revisão geral anual prevista na parte final do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, observado os requisitos indispensáveis à revisão, mediante procedimento administrativo e cumprimento do competente processo legislativo.

De acordo com a melhor doutrina, a revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. Denota-se dos entendimentos que a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo do instituto de combater, de modo permanente, os efeitos degradantes da inflação.

A revisão geral anual, ora encaminhada, atende todos os requisitos exigidos a sua concessão, quais sejam: a anualidade; instituição por lei específica; identificação do período de concessão; a unicidade de índices e a incidência sobre todos os servidores, detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, aos agentes políticos, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

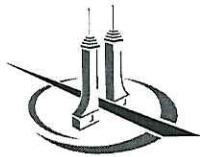
O projeto, ao citar as exceções, por força de legislação específica ou superior aplicável, menciona as categorias funcionais que não dependem da revisão geral anual, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, por exemplo, o quadro do magistério dentre outros.

Por consequência, o percentual de correção previsto no presente Projeto, identifica o período correspondente e o respectivo índice inflacionário, ou seja, de maio de 2021 a abril de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Importa reiterar que a norma estabelecida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, garante a revisão geral anual como preceito básico da reposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

  
*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo Revisão Geral Anual aos		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"			
2-Descrição detalhada do aumento de despesa:			
<p>Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.</p> <p>É concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, no percentual de 12,131480%.</p>			
3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º			
<input type="checkbox"/> Aumento <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição <input type="checkbox"/> não se aplica <input type="checkbox"/> aproveita			
4-CRÉDITO ORÇAMENTARIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.90.			
4.2 - Dotação(ões) disponível(eis) no crédito orçamentário na data da realização do impacto: 96.469.898,65			
5-DECLARAÇÕES:			
<p>( ) O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF (colocar o dispositivo correspondente na Lei Orgânica), nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"</p> <p>( ) O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.</p> <p>( ) O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.</p> <p>( ) O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".</p> <p>( x ) A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.</p> <p>( x ) O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.</p>			
6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	9.590.196,33	19.060.515,20	19.679.981,94
7-REPESCUSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			
7.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. ( X ) Se Aplica ( ) Não se aplica			
7.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento..... 50,06%			
7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	52,72%	52,72%	52,72%
7.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:			
7.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento..... 1,01%			
7.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1,11%	1,06%	1,05%
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DO AUMENTO DA DOCC			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	46.451.938,97	47.961.575,36	49.520.326,56
9-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM AS NOVAS DOCC			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
9.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício	36.861.742,64	38.059.749,28	39.296.691,13
10- Conclusões:			
( X ) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa			
( ) O impacto NAO demonstra capacidade de aumento da despesa			
<p>Observações: Os parâmetros das estimativas das Receitas e Despesas seguem o ANEXO III ( Metodologia e Parâmetros de Cálculo da Receita e Despesas ) da Lei Diretrizes Orçamentárias 2022. Ressalta-se que , para não incorrer na nulidade prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2020, bem como a do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 7º da Lei Complementar 173/2020 este PL /2022 necessita a inclusão de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias , nos termos do inciso II, § 1º do Art. 169 da CF/88, para que a mesma possa ser realizada. O Índice de Pessoal utilizado foi calculado pelo método do TCE-RS.</p>			

Uruguaiana, 16 de Maio de 2022.

  
 Francisco F. Rodrigues Casqueiro  
 CRC - 61.510  
 Contador

  
 Clávia Machado Lambert Gonçalves  
 RG: nº 48.000  
 CRB/RS 84.126  
 Pref. Municipal de Uruguaiana